



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Cajamar o “Agosto Azul e Vermelho”, Campanha de Conscientização e Prevenção sobre os cuidados com a saúde vascular e da outras providências”

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cajamar, o “Agosto Azul e Vermelho”, a ser realizado anualmente no mês de agosto.

Art. 2º A iniciativa tem como objetivo, alertar a população sobre a importância dos cuidados com a circulação sanguínea, a necessidade de prevenção, diagnóstico precoce e tratamentos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de fevereiro de 2026.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
460/2026

DATA / HORA
26/02/2026 16:18:03

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Março / 2026
Despacho: Encaminhe-se cópia às
Comissões e aos Vereadores.

WILSON LEVE MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 25 / março / 2026
Despacho: Ordem do dia.

WILSON LEVE MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 4ª sessão ordinária
com 15 (quinze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
1 (uma) abstenção
em 25 / 03 / 2026

WILSON LEVE MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar a campanha “Agosto Azul e Vermelho” no município de Cajamar.

O nome “Agosto Azul e Vermelho” da campanha, foi criado pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV) em 2021 para conscientizar a população sobre doenças vasculares e a importância dos cuidados com a circulação sanguínea. As cores azul e vermelho representam, respectivamente, as veias e as artérias, órgãos essenciais do sistema circulatório.

Tendo como objetivo a conscientização da população sobre os cuidados com a saúde do sistema de circulação e incentivar a detecção precoce de doenças como trombose, aneurismas e varizes. Informando sobre tratamentos e fatores de riscos.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Fontes:

<https://sbacvrj.com.br/campanha-agosto-azul-vermelho-ressalta-importancia-dos-cuidados-com-a-saude-vascular/>

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de fevereiro de 2026.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 79/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária - PL nº 020, de 26 de fevereiro de 2026

“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Cajamar o “Agosto Azul e Vermelho”, Campanha de Conscientização e Prevenção sobre os cuidados com a saúde vascular e da outras providências”

RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei que visa instituir no calendário oficial de data e eventos do município o Agosto Azul e Vermelho.

A proposição é de iniciativa do Exmo. Vereador, encontrando-se devidamente instruída e acompanhada de justificativa formal, com o objetivo de conscientizar a população acerca das doenças vasculares e da importância dos cuidados com a circulação sanguínea. As cores azul e vermelho representam, respectivamente, as veias e as artérias, órgãos essenciais do sistema circulatório.

FUNDAMENTOS

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislarem sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e VIII, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município.

Com relação à iniciativa de leis, projeto de lei também é **formalmente constitucional e legal**. O objeto não está previsto entre os assuntos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, expressamente previstos no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da CE, em simetria ao art. 61 da CF, e reproduzidos no art. 61 e no art. 86, XI e XXX, da LOM. Dispõe sobre matéria de **iniciativa concorrente**, na forma do art. 24, *caput*, da Constituição estadual, em simetria à federal, e do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto aos demais aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara. Contém ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificção.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e em atenção à competência legislativa municipal, à iniciativa concorrente e à legalidade, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples** dos membros da Câmara, **em um só turno de votação**, para sua aprovação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 19 de março de 2026.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico

OAB/SP n. 437.085

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 35/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 20, de Fevereiro de 2026

Autoria: Vereador Flávio Marques Alves

Ementa: “Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cajamar, o ‘Agosto Azul e Vermelho’, campanha de conscientização e prevenção acerca dos cuidados com a saúde vascular, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Vereador Flávio Marques Alves, que visa instituir, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cajamar, o “Agosto Azul e Vermelho”, campanha voltada à conscientização e prevenção relacionada à saúde vascular.

A proposição encontra-se devidamente instruída, acompanhada de justificativa, tendo sido regularmente protocolizada perante a Secretaria desta Casa Legislativa e admitida nos termos do Regimento Interno.

Em observância ao trâmite legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, não competindo adentrar no mérito administrativo, consubstanciado na conveniência e oportunidade da medida.

No que concerne à iniciativa legislativa, o projeto de lei mostra-se formalmente compatível com a ordem constitucional vigente. A matéria nele veiculada não se insere no rol de competências de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 24, § 2º, e no art. 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo, em observância ao princípio da simetria com o art. 61 da Constituição Federal. Tais dispositivos encontram correspondência no art. 61 e no art. 86, incisos XI e XXX, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Trata-se, portanto, de matéria sujeita à iniciativa legislativa concorrente, nos termos do art. 24, caput, da Constituição Estadual, em simetria com a Constituição Federal, bem como do art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à constitucionalidade material, não se verifica afronta a quaisquer princípios ou normas constitucionais, uma vez que a proposição limita-se à instituição de campanha de caráter educativo e informativo, sem implicar, em tese, ingerência na organização administrativa ou criação de despesas obrigatórias sem previsão legal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta-se adequada, observando os padrões formais exigidos, sem vícios de redação ou inconsistências que comprometam sua regular tramitação.


Página 2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Justiça e Redação, **opina-se pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 20/2026**, estando a matéria apta a prosseguir para apreciação do mérito pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Cajamar, 20 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice-Presidente

ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 3/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2026: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O AGOSTO AZUL E VERMELHO, CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE OS CUIDADOS COM A SAÚDE VASCULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

4ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 1 (uma) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

25 de março de 2026.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES	Abstenção	Abstenção
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINICIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		